



LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

2025-2028

Índice

1. Introdução	3
2. Âmbito e objetivos	4
3. Missão, visão e valores.....	6
4. Atribuições e competências do LREC	7
5. Estrutura orgânica nuclear	8
6. Atividade corrente	11
7. Identificação de responsáveis	11
8. Acompanhamento do PPR	12
9. Identificação e medidas de prevenção dos riscos	12
10. Graduação dos riscos	12
11. Matriz de identificação e análise de risco e correspondentes medidas preventivas e corretivas	13

1. Introdução

Em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, publicada no Diário da república, II Série, n.º 40, de 22 de julho de 2009 datada de 1 de julho de 2009, e da recomendação de 1 de julho de 2015 – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), (CPC), Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), órgão executivo da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas nos termos no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, com competências e atribuições fixadas no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2018/M, de 24 de setembro, e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, reviu em 2019 o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC), que se manteve em vigor até março de 2025, incorporando os princípios gerais fixados para a administração pública regional conforme definidos pela então Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Inspeção Regional de Finanças.

O referido instrumento de gestão corporizou um conjunto de reconhecidas boas práticas que têm vindo a ser implementadas pelos serviços do LREC, bem como regras de conduta que importa fazer cumprir para prevenir, detetar e minimizar potenciais riscos sempre presentes em função da atividade das organizações, na prossecução da Recomendação de 7 de abril de 2010 – Publicidade dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, atualizado com a Recomendação n.º 4/2019, de 2 de outubro - Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública, do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, que revoga a Recomendação de 7 de janeiro de 2015, ainda, com a Recomendação, de 8 de janeiro de 2020 - Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público, que revoga a Recomendação de 7 de novembro de 2012, bem como com a recomendação de 6 de maio de 2020, sobre prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19, igualmente aplicável aos procedimentos de contratação pública, publicada no Diário da República, II Série, n.º 94, de 14 de maio de 2020.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que deu origem ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira com atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, revogou a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) com base na qual foram identificados os riscos potenciais e as consequentes medidas de minimização no anterior PPRIC do LREC.

A Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, determinou a instalação definitiva do MENAC, tendo o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPRC) cessado as suas funções com efeitos a 6 de junho de 2023.

Após instalação o MENAC emitiu a Recomendação n.º 2/2023, publicada no Diário da República n.º 131, 2.ª série II, Parte E, de 7 de julho de 2023, sobre a submissão dos instrumentos relativos aos programas de cumprimento normativo, designadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Conduta, o Programa de Formação e Canal de Denúncias. a Recomendação n.º 1/2024, de 1 de fevereiro de 2024, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, sobre instrumentos de prevenção da corrupção e infrações conexas por parte do Governo, também aplicável, com as necessárias adaptações, ao Governo Regional da Madeira e a Recomendação n.º 7/2024, de 24 de abril, publicada no

Diário da República, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio, em vigor a partir de junho de 2024, que “recomenda às entidades abrangidas, que através do seu responsável pelo cumprimento normativo, e sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 4, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, seja comunicado mensalmente ao MENAC durante a primeira semana do mês seguinte ao mês a que respeita, com referência ao cumprimento normativo, se houve regularidade no seu cumprimento ou se houve falhas ou irregularidades, identificando-as”.

Acrescem diversos atos e publicações do MENAC, entre os quais a) as noções elementares sobre o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC); b) os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção - algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização (Guia n.º 1/2023 – setembro); c) Código de Conduta; d) Plano de Prevenção de Riscos; e) Canal de Denúncia Interna; f) Programa de Formação e Comunicação para a Integridade; g) Responsável pelo Cumprimento Normativo - Cuidados Metodológicos de Elaboração, Adoção e Dinamização - Síntese.

Neste sentido, a elaboração de novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) para vigorar a partir de 2024, em convergência com as disposições legais e as recomendações sobre a matéria.

2. Âmbito e objetivos

O **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**, a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina a adoção e a implementação um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) às pessoas coletivas da administração direta e indireta das regiões autónomas e do setor público empresarial com 50 ou mais trabalhadores, para prevenção, identificação e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem, ou que ocorrer no exercício das suas funções.

São entendidos como atos de corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, constando os crimes cometidos no exercício de funções públicas previstos no Anexo I da Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal e leis conexas.

A aplicação do RGPC é acompanhada pelo MENAC, a quem compete a) emitir orientações e diretivas a que deve obedecer a conceção e termos de execução dos programas de cumprimento normativo, b) Avaliar a aplicação do presente regime, c) Definir o planeamento do controlo e fiscalização do presente regime, d) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente regime, sem prejuízo da competência de outras entidades, e) Instaurar, instruir e decidir os processos relativos à prática das contraordenações previstas no presente regime, f) Gerir a informação sobre o cumprimento das normas estabelecidas no presente regime, nos termos do seu artigo 4.º.

Para garantia e controlo da aplicação do PNC, cada uma das entidades abrangidas pelo RGPC designa um elemento com autonomia decisória da direção superior ou equiparado como um responsável pelo cumprimento normativo, ou um único responsável quando em relação de grupo, devendo os mecanismos de avaliação do PCN contemplar os controlos previstos nos artigos 6.º (Plano de prevenção de riscos de

corrupção e infrações conexas) e no artigo 15.º (Sistema de controlo interno), visando a respetiva eficácia e melhoria. (artigo 10.º do RGPC).

As entidades abrangidas pelo RGPC obrigam-se à adoção e implementação um **Programa de Cumprimento Normativo (PCN)** que inclua no mínimo i) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), ii) um Código de Conduta, iii) um Programa de Formação e iv) um Canal de Denúncias, sendo,

A. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

O **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)** aplica-se às áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte da organização à qual diz respeito

Deverá conter a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua.

No PPR – a rever a cada três anos ou sempre que se ocorra alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade - devem constar as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação de forma a permitir a graduação dos riscos, as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão.

A execução do PPR está sujeita a controlo nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

As entidades abrangidas asseguram a publicidade do PPR e dos relatórios de execução aos seus trabalhadores através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o PPR e os relatórios de execução no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC.

B. Código de Conduta

O **Código de Conduta** é instrumento de gestão através do qual uma organização identifica e assume, perante si própria e perante a sociedade, quais são os valores éticos ou princípios de atuação que melhor servem para enquadrar o exercício da sua ação e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todos os que nela exercem funções tendo em vista a concretização desses valores ou princípios de atuação (artigo 7.º do RGPC).

Tendo presentes a missão e competências da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), bem como, os deveres gerais e específicos que impendem sobre os seus colaboradores no exercício das suas funções de interesse público, foi decidido pela implementação de um código de conduta comum para todos os organismos que compõe a administração direta da Secretaria, que inclui o LREC, de modo a sistematizar num único Código, normas de conduta e ética profissional que devem reger a atuação de todos os colaboradores da SREI.

C. Programa de Formação

As entidades abrangidas deverão garantir a formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores relativamente às políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, com frequência e conteúdo ajustada exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados. (artigo 9.º do RGPC).

Nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, em articulação com a Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho, que aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, compete ao Gabinete de Pessoal e Administração (GPA) formular propostas para definição das coordenadas e dos objetivos a prosseguir no âmbito da formação do pessoal da SREI, que inclui o LREC.

D. Canal de Denúncias

O acesso ao “Canal de Denúncias do Governo Regional”, que inclui a SREI/LREC, pode ser feito através da respetiva plataforma e do formulário disponível no mesmo (<https://canaldenuncias.madeira.gov.pt/>)

3. Missão, visão e valores

A. Missão:

Nos termos da alínea g), n.º 1, artigo 5.º e do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), O LREC integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira (RAM), no âmbito da SREI, enquanto serviço executivo da administração direta que tem por missão realizar, coordenar e promover a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e as demais atividades necessárias ao progresso, inovação e boa prática da engenharia civil, exercendo a sua ação, fundamentalmente, no domínio do estudo, da monitorização, do ensaio, da análise comportamental das estruturas, infraestruturas em geral e edificações, das barragens e obras em terra, da geotecnia, da hidráulica, do ambiente e riscos naturais, dos materiais, respetivos componentes e produtos para construção, visando a qualidade, o bom desempenho e a segurança das construções e das obras públicas, a reabilitação e a proteção do património edificado e natural.

B. Visão:

O LREC procura afirmar-se como referência regional em matéria de ensaios e calibrações nos domínio da indústria da construção civil e da metrologia científica.

O LREC é entidade acreditada pelo Instituto Português de Qualidade (IPAC) segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025:2018 nos termos do Anexo Técnico de Acreditação L0187-1 - Laboratório de Ensaios no âmbito da acústica e vibrações, betões, cimentos e argamassas, metais e ligas metálicas, solos, do Anexo Técnico de Acreditação L0384-1 – Laboratório de Ensaios no âmbito das características metrológicas e funcionais, equipamentos e instalações para controlo ambiental /climático e do Anexo Técnico de Acreditação M0081-1 Centro de Metrologia - Laboratório de Calibração no âmbito dimensional, força, massa, pressão, temperatura e humidade.

É Organismo de Verificação Metrológica (OVM), no domínio da segurança alimentar, ao abrigo de certificação atribuída pelo Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ).

C. Valores

- Rigor técnico;
- Imparcialidade;
- Proatividade.

4. Atribuições e competências do LREC

O LREC é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira no âmbito da SREI, competindo-lhe, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional 11/2018/M, de 24 de Setembro, a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho, que aprova a sua:

- a) Realizar, promover e coordenar estudos e projetos de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e de inovação nos domínios da sua missão;
- b) Apoiar os organismos públicos e privados no controlo da qualidade dos projetos, dos materiais e respetivos componentes da execução, e da exploração de infraestruturas de interesse regional;
- c) Acompanhar a realização dos empreendimentos públicos a desenvolver pelo Governo Regional, nomeadamente sob a responsabilidade da SREI, na perspetiva do apoio técnico e laboratorial, no âmbito da qualidade e segurança das obras;
- d) Elaborar estudos, emitir pareceres técnicos, realizar ensaios, responder a consultas e prestar colaboração nos seus domínios de atuação;
- e) Promover e dinamizar o conhecimento sobre o fenómeno das aluviões na Ilha da Madeira, através da investigação e do desenvolvimento de estudos e de ações no âmbito dos sistemas de previsão, prevenção e alerta dos mesmos;
- f) Realizar estudos no âmbito da normalização, da regulamentação, da especificação técnica, da certificação ou da acreditação nas áreas funcionais da sua competência, elaborando a respetiva documentação em colaboração com os competentes organismos regionais e nacionais;
- g) Prestar serviços e pareceres a entidades públicas ou privadas, de acordo com tabela de preços aprovada nos termos legais, com exceção dos serviços da administração direta da Região Autónoma da Madeira, aos quais os serviços serão prestados gratuitamente;
- h) Contribuir para o aperfeiçoamento e especialização de quadros técnicos através da colaboração com outras entidades;
- i) Cooperar e estabelecer sinergias com instituições científicas e tecnológicas afins, nacionais e estrangeiras, na prossecução de interesses comuns;
- j) Divulgar estudos e resultados obtidos em atividades próprias, recolher, classificar, e difundir bibliografia e outros elementos de informação técnica;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços e decidir sobre todas as situações relativas ao pessoal no âmbito dos poderes que lhe estão conferidos por lei;
- l) Nomear os representantes do LREC em organismos exteriores.

O LREC é dirigido por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 1.º grau, conforme disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, ao qual compete sem prejuízo de outras competências que lhe foram conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas:

- a) Promover a execução da política e prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional no âmbito da sua missão;
- b) Coordenar e orientar a ação dos diversos serviços do LREC, e aprovar os regulamentos e normas de execução necessários ao seu bom funcionamento;
- c) Coordenar superiormente a interligação dos serviços do LREC com outros organismos do Governo Regional, bem como com instituições científicas e tecnológicas afins, nacionais e estrangeiras;
- d) Praticar todos os atos concernentes com a gestão dos recursos humanos afetos ao LREC;
- e) Promover e dinamizar a realização de estudos, projetos e atividades essenciais à prossecução da atividade do LREC;
- f) Assegurar a gestão dos recursos patrimoniais e garantir a operacionalidade das instalações e dos equipamentos, afetos ao LREC;
- g) Contratar com fornecedores e autorizar despesas de acordo com as competências atribuídas por lei;
- h) Elaborar acordos e protocolos na área de atuação do LREC;
- i) Propor a fixação e atualização de taxas no âmbito dos serviços a prestar no domínio da atuação do LREC;
- j) Coordenar, dentro da sua área funcional, a divulgação de instruções, circulares ou outras normas de carácter genérico destinadas aos serviços executores de obras públicas dos edifícios e equipamentos públicos sob tutela do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas;
- k) Nomear os representantes do LREC em organismos exteriores;
- l) Garantir a representação externa do LREC, assegurando as relações com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que concorram para o cumprimento da sua missão;
- m) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho e assegurar a transmissão ao exterior e aos serviços dos despachos, ordens e instruções do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.
- n) Assumir a responsabilidade da gestão dos serviços da estrutura nuclear colocados sob a sua dependência direta.

5. Estrutura orgânica nuclear

Nos termos da Portaria n.º 639/2018, de 21 de dezembro, a estrutura nuclear do LREC integra quatro unidades orgânicas nucleares, designadamente o **Departamento de Estruturas e Materiais**, o **Departamento de Geotecnia**, o **Departamento de Hidráulica e Gestão de Riscos Naturais**, e o **Departamento de Gestão e Administração** com as competências abaixo relacionadas, dirigidos por diretores de departamento equiparados para todos os efeitos legais a diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau,

A. Departamento de Estruturas e Materiais

- a) Missão
 - Desenvolver atividades no domínio das estruturas, infraestruturas e edificações, bem como ao nível dos materiais de construção.
- b) Competências:
 - Realizar estudos sobre o comportamento de estruturas de betão armado ou pré-esforçado, aço, alvenaria, madeira e seus derivados e sua degradação física, química e biológica;

- Efetuar estudos no domínio da instrumentação, observação, controlo do comportamento estrutural das construções e verificação do seu comportamento em serviço, designadamente em pontes e estruturas especiais, conservação e reabilitação do património;
- Executar estudos no domínio da acústica, vibrações, dinâmica de estruturas e instalações de edifícios e espaços edificados;
- Realizar estudos na área de betões e argamassas, ligantes inorgânicos, materiais pétreos e materiais cerâmicos, de materiais metálicos e revestimentos inorgânicos, bem como no apoio à caracterização mineralógica e microestrutural de materiais, ligantes betuminosos, tintas e produtos similares e revestimentos orgânicos;
- Proceder a estudos nos domínios dos pavimentos rodoviários e aeroportuários;
- Participar na elaboração ou transposição de documentos normativos e de especificações técnicas, no âmbito da sua competência;
- Promover a difusão de conhecimentos, bem como a sensibilização e formação profissional na sua área de intervenção.

O Departamento de Estruturas e Materiais coordena três unidades laboratoriais, designadamente a Unidade Laboratorial de Materiais de Construção, a Unidade Laboratorial de Química dos Materiais e a Unidade Laboratorial de Vias de Comunicação

B. Departamento de Geotecnia

a) Missão

- Desenvolver atividades no domínio da mecânica dos solos e rochas.

b) Competências

- Realizar estudos no domínio da geologia e da geotecnia aplicada a taludes naturais, obras em terra, aterros e enrocamentos, fundações, obras de suporte e obras subterrâneas;) Efetuar estudos de caracterização mecânica de solos e de enrocamentos, reconhecimento, prospeção e caracterização de terrenos;
- Participar na elaboração ou transposição de documentos normativos e de especificações técnicas, no âmbito da sua competência;
- Promover a difusão de conhecimentos, bem como a sensibilização e formação profissional na sua área de intervenção.

O Departamento de Geotecnia coordena a Unidade Laboratorial de Geotecnia

C. Departamento de Hidráulica e Gestão de Riscos Naturais

a) Missão:

- Desenvolver atividades nas áreas da hidráulica torrencial, da dinâmica fluvial e marítima, das infraestruturas hidráulicas, marítimas e portuárias e da segurança e gestão dos riscos naturais.

b) Competências

- Realizar estudos no domínio dos recursos hídricos, da hidrologia e hidrogeologia, da hidrodinâmica e da morfodinâmica, do transporte e deposição de sedimentos, da erosão, da inundações costeiras e fluvial;

- Proceder a estudos do comportamento de obras e de equipamentos hidráulicos;
- Efetuar estudos de avaliação, monitorização e de alerta de riscos naturais nas vertentes da meteorologia, hidráulica e hidrologia, geologia, dinâmica fluvial e marítima, bem como na área florestal, incluindo a recolha, o tratamento, a constituição e a manutenção de bases de dados;
- Assegurar a gestão e manutenção de redes de meteorologia e de hidrometria;
- Executar estudos no domínio da informação geográfica, incluindo a captura, o tratamento e a elaboração de produtos associados;
- Promover a difusão de conhecimentos, bem como a sensibilização e formação profissional na sua área de intervenção.

O Departamento de Hidráulica e Gestão de Riscos Naturais coordena a Unidade Laboratorial de Acústica e Vibrações.

D. Departamento de Gestão e Administração

a) Missão:

- Prestar apoio jurídico, coordenar a gestão orçamental e dos recursos humanos e patrimoniais, assegurar a tramitação dos procedimentos administrativos de contratação pública, preparar os planos de investimento e planos de médio prazo financiados por fundos externos, bem como exercer a coordenação do tratamento de todo o expediente geral do LREC

b) Competências

- Prestar apoio técnico-jurídico;
- Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento
- Coordenar e acompanhar a execução do orçamento
- Coordenar e executar o procedimento relativo à cabimentação e processamento de despesas;
- Assegurar os procedimentos respeitantes à cobrança das receitas devidas pela prestação de serviços;
- Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com a gestão e controle orçamental que lhe sejam superiormente cometidas;
- Coordenar a preparação, execução, acompanhamento e avaliação de todas as operações ligadas à gestão do pessoal;
- Promover e coordenar a formação do pessoal;
- Promover a gestão patrimonial;
- Assegurar a gestão do economato;
- Acompanhar e promover diligências referentes aos procedimentos de contratação pública;
- Preparar, acompanhar os planos de investimento e planos de médio prazo financiados pela União Europeia e outras entidades externas;
- Assegurar a coordenação do tratamento de todo o expediente e arquivo geral do LREC

E. Serviço de Qualidade e Metrologia

O LREC conta ainda com um órgão funcional de natureza partilhada designado por **Serviço de Qualidade e Metrologia**, sob a dependência do Diretor e criado pelo Despacho Interno n.º 13/2016, de 2 de novembro, ao qual compete:

- Promover, implementar e manter os sistemas de qualidade, bem como as demais atividades relacionadas com a acreditação, a certificação e o licenciamento;
- Elaborar propostas e atualização dos procedimentos e regulamentos internos de funcionamento;
- Implementar de normas de qualidade no âmbito da atividade do LREC;
- Diagnosticar das necessidades de formação interna e elaboração de planos em conformidade;
- Promover ações de formação, seminários, cursos e eventos similares nas áreas da competência do LREC, e gestão de planos de estágios;
- Estudar, desenvolver e aplicar métodos e técnicas de medição e de ensaio no âmbito da metrologia científica, incluindo a calibração e manutenção de instrumentação científica;
- Realizar estudos nos domínios da metrologia visando a promoção da qualidade metrológica de instrumentos e cadeias de medição;
- Executar calibrações e ensaios metrológicos de instrumentos de medição e de equipamentos de ensaio;
- Elaborar planos internos de ensaio e calibração da instrumentação e dos equipamentos sob a responsabilidade do LREC, no âmbito da metrologia;
- Coordenar atividade do LREC no âmbito da acreditação e metrologia legal ou científica.

O Serviço de Qualidade e Metrologia, que substitui o anterior Departamento de Metrologia extinto ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho, coordena a Unidade Laboratorial de Metrologia.

6. Atividade corrente

A atividade corrente do LREC compreende o apoio técnico aos organismos públicos e privados no controlo da qualidade dos projetos, dos materiais e respetivos componentes da execução e da exploração de infraestruturas de interesse regional, acompanhamento da execução de empreendimentos públicos na perspetiva do apoio técnico e laboratorial, no âmbito da qualidade e segurança das obras, a realização de estudos no âmbito da normalização, da regulamentação, da especificação técnica, da certificação ou da acreditação nas áreas funcionais da sua competência, emissão de pareceres técnicos e a realização de ensaios no domínio da engenharia, promoção e a dinamização do conhecimento sobre o fenómeno das aluviões na Ilha da Madeira, realização de projetos de investimento na área das suas competências orgânicas. O LREC presta serviços remunerados com base no disposto na alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2018/M, de 24 de setembro, em conformidade com a tabela de preços constante na Portaria n.º 32/2024, de 15 de janeiro, publicada no JORAM.

7. Identificação de responsáveis

Os responsáveis nomeados para efeitos do disposto no presente documento são o dirigente máximo da organização, o Diretor do LREC, e os diretores de departamento, designadamente:

- Diretor do LREC – José Alberto Pimenta de França
- Diretor de Departamento de Estruturas e Materiais (DEM) – Luís Miguel Gouveia Correia
- Diretor de Departamento de Geotecnia (DG) – José Fernando Vieira de Sousa
- Diretor de Departamento de Hidráulica e Gestão de Riscos Naturais (DHGRN) – António Luís Gouveia Olim

8. Acompanhamento do PPR

Compete aos dirigentes verificar e garantir, de forma permanente e no decurso das suas atividades diárias, a execução das medidas previstas na matriz de riscos, bem como reportar as irregularidades detetadas no âmbito das suas unidades orgânicas nucleares e serviços, devendo disponibilizar, quando solicitado e de forma atempada, o grau de execução das medidas para produção dos relatórios previstos para os meses de abril e de outubro de cada ano.

9. Identificação e medidas de prevenção dos riscos

Os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas e as situações potenciadoras de conflito de interesses foram identificadas junto das unidades orgânicas tendo em conta as atribuições e a natureza da atividade do LREC, tendo sido adotadas medidas preventivas procurando incorporar os princípios da segregação de funções, da prossecução de interesse público, transparência, publicidade e concorrência, bem como os principais princípios éticos da administração pública, designadamente os da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade, proporcionalidade, colaboração e da boa-fé e da informação e da qualidade.

10. Graduação dos riscos

A matriz de análise de risco leva em conta o indicador “probabilidade de ocorrência do risco” (PO) associado à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua Eficácia, e o indicador “impacto previsível da ocorrência do risco” (IP) associado aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, ambos aferidos em escala qualitativa de três níveis (baixo, médio e alto) em conformidade com os seguintes critérios:

Grau de risco	INDICADOR	
	Probabilidade de ocorrência do risco	Impacto previsível da ocorrência do risco
Baixo	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento.
Médio	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais face às que já existam.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.
Alto	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existem.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.

Nota: O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) é referencial adequado esta graduação

A classificação do nível de risco leva em conta a seguinte matriz de avaliação:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO				
		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
		Baixa	Média	Alta
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	Baixa	Mínimo	Fraco	Moderado
	Média	Fraco	Moderado	Elevado
	Alta	Moderado	Elevado	Máximo

Nota:

A classificação do nível de risco deve ser sempre acompanhada da cor correspondente por forma a que, facilmente, uma rápida visualização sobre todo o PPR permita perceber em que unidades orgânicas e, dentro delas, em que funções ou procedimentos se identificam os riscos que requerem mais cuidado no seu acompanhamento, e que são sobretudo os de cor vermelha (riscos de nível elevado e máximo), os quais, nos termos do artigo 6.º do RGPC têm de ser objeto de avaliação semestral (em abril e outubro de cada ano) sobre o seu grau de execução e sobre a sua eficácia.

O processo de levantamento de riscos e correspondente identificação de medidas preventivas e avaliação do nível de risco deve ser sistematizado através de matrizes de risco a elaborar relativamente a cada unidade orgânica da entidade, podendo ser também efetuado a partir de cada uma das fases dos macroprocessos realizados pela entidade.

11. Matriz de identificação e análise de risco e correspondentes medidas preventivas e corretivas

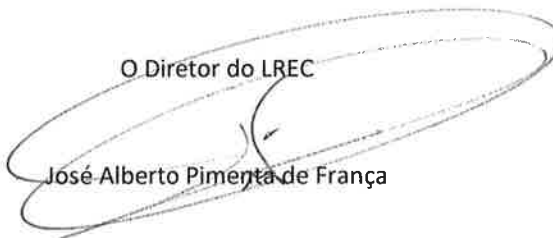
Unidade orgânica	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		PO	IP	GR	
DEM DG DHGRN DGA SQM	Acumulação do exercício de funções públicas com funções privadas similares ou conflituantes com as funções públicas	Médio	Médio	Moderado	M1 - Subscrição, por parte dos trabalhadores em regime de acumulação, de declaração anual assumindo de forma inequívoca que as funções acumuladas não colocam em causa ao rigor e a isenção da sua ação a entregar até o dia 15 de fevereiro de cada ano (modelo em anexo)
DEM DG DHGRN DGA SQM	Violação dos deveres de conduta (imparcialidade, integridade, isenção, zelo e demais deveres aplicáveis)	Médio	Médio	Moderado	M2 – Comunicação sobre a existência de causas de impedimento e pedido de dispensa em situação de escusa ou suspeição (Minuta em anexo) M3 – Promover o cumprimento dos deveres gerais de conduta com colaboração dos superiores hierárquicos, bem como a participação em ações de formação na área dos riscos de corrupção e infrações conexas.
DEM DG DHGRN DGA SQM	Favorecimento de fornecedores nos procedimentos de contratação pública	Baixo	Alto	Moderado	M4- Segregar por dois ou mais técnicos a definição d especificações técnicas e dos critérios de adjudicação que constam nos procedimentos de contratação pública; M5 – Utilizar meios eletrónicos na tramitação dos procedimentos de contratação pública;

					M6 – promover a diversificação dos convites a entidades no âmbito dos procedimentos de ajuste direto; M7 - Publicitar os procedimentos no Portal de Contratos Públicos (Portal Base); M8- Designar o gestor de contrato em todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos ajustes diretos simplificados; M9-Privilegiar a fixação do preço base nos procedimentos de contratação pública através da recolha de preços de acesso público; M10-Consultar três entidades no âmbito das consultas preliminares de mercado, salvo quando devidamente justificado; M11 – Dupla validação das especificações técnicas das peças dos procedimentos de contratação pública, com exceção dos realizados ao abrigo do ajuste direto simplificado.
DEM DG DHGRN DGA SQM	Conflito de interesse em procedimentos de contratação pública por parte dos membros do juro, dos gestores de contrato e dos demais intervenientes no processo de análise de propostas	Baixo	Alto	Moderado	M12-Subscrição de declarações de inexistência de conflitos de interesse por parte dos intervenientes do processo antes do início da função (modelo em anexo)
DEM DG DHGRN DGA SQM	Dependência de fornecedores ou de prestadores de serviços	Baixo	Alto	Moderado	M13 – Antecipar situações conducentes à dependência injustificada relativamente a bens/serviços e sistemas críticos. Monitorização continuada e implementação atempada de alternativas
DGA	Violação do dever de imparcialidade no âmbito da execução orçamental	Baixo	Médio	Fraco	M14 – verificação dos processos de despesa em todas as fases: registo NPD; emissão de cabimento de fundos à UG; emissão de compromisso; receção e registo de faturas; envio de processo à DROT para pagamento.
DEM DG DHGRN DGA SQM	Deficiências na organização do processo de despesa	Baixo	Médio	Fraco	M15-Prévia avaliação da conformidade da fatura por parte do órgão proponente, com devida confirmação do bem adquirido ou serviço prestado; M16 – Verificação da validade de certidões de não dívida à AT e SS relativas a co-contratantes; M17 – Lançamento de faturas após confirmação do bem ou serviço adquirido.

DEM DG DHGRN SQM	Ausência de rigor ou isenção na realização de ensaios/calibrações, ou na emissão de boletins ou de relatórios de ensaio	Médio	Alto	Moderado	M18- Anonimato na identificação das amostras e validação dos documentos emitidos; M19- Auditoria interna e externa.
DEM DG DHGRN SQM	Ausência rigor ou isenção realização e de emissão de pareceres técnicos	Médio	Alto	Moderado	M20- Dupla validação na emissão de pareceres e/ou validação técnica e vinculação do documento ao LREC.

Funchal, 31 de março de 2025

O Diretor do LREC



José Alberto Pimenta de França

MINUTA 1

Exmo. Senhor Diretor do Laboratório
Regional de Engenharia Civil

..... (nome), com o n.º mecanográfico da carreira/categoria de do
mapa de pessoal afeto ao (quando aplicável), vem pelo presente, solicitar a V.
Ex.ª se digne autorizar o exercício de funções privadas em acumulação com funções públicas que exerce nesta
Direção Regional, nos termos do regime previsto nos artigos 22.º e 23.º da lei Geral do Trabalho em Funções
Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito do disposto no n.º 2 do art.º 23.º do diploma acima citado, informa-se V. Ex.ª o seguinte:

- a) A atividade a exercer é de natureza autónoma/subordinada (consoante o caso), e consiste em
..... (indicar o respetivo conteúdo do trabalho);
- b) Será desenvolvida normalmente na Região Autónoma da Madeira e, esporadicamente, em Portugal
Continental (quando aplicável);
- c) O horário será a partir das horas e/ou nos fins-de-semana e feriados (quando
aplicável);
- d) A remuneração a auferir não tem um valor certo, mas será dentro dos parâmetros normais para
aquele tipo de atividade (quando possível indicar a remuneração);
- e) As funções particulares a desempenhar não coincidem com as funções desempenhadas na/no
..... (indicar o serviço onde exerce funções), porque estas referem-se
(descrição da atividade privada) e as funções públicas executadas no referido serviço, consistem
..... (descrição da atividade que exerce nesta Direção Regional), pelo que, as duas
atividades não são conflituantes, nem se dirigem no mesmo círculo de destinatários;
- f) Não são legalmente consideradas incompatíveis, não provocam prejuízo para o interesse público,
nem para os interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Mas declaro que assumo o compromisso de cessação imediata da atividade em acumulação, no caso da
ocorrência superveniente de conflito.

Funchal, ____ de ____ de 202__

Espera deferimento
O/A requerente

(Assinatura)

MINUTA 2

DECLARAÇÃO ANUAL

Para efeitos de cumprimento do Código de Ética e Conduta da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, eu (nome), na área funcional de a exercer funções no (departamento) do Laboratório Regional de Engenharia Civil, declaro que mantenho a acumulação de funções (identificar) que me foi previamente autorizada e que me comprometo a cessar imediatamente estas funções ou atividade acumuladas, no caso de ocorrência superveniente de conflito, nos termos do artigo 23.º da lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Funchal, ____ de ____ de 202__

O (A) DECLARANTE

(Assinatura)

MINUTA 3

Declaração de impedimento

..... (nome), na carreira e Categoria de a exercer funções no (departamento) do Laboratório Regional de Engenharia Civil, declaro, para os devidos efeitos que em virtude de (concretizar a situação que no entender do(a) signatário(a) configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em causa) considera que o seu envolvimento direto, atentas as funções que lhe estão atribuídas, no processo/procedimentose encontra condicionado por eventual conflito de interesses pelo que tendo em conta o estabelecido nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, não pode participar no referido processo/procedimento.

Funchal, ____ de ____ de 202__

O (A) DECLARANTE

(Assinatura)

MINUTA 4

Declaração de inexistência de conflitos de interesse

(Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)

Modelo previsto n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público) da (contraente público), tendo sido designado gestor do contrato relativo a (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesse, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Funchal, ____ de ____ de 202_

O (A) DECLARANTE

(Assinatura)

MINUTA 5

Declaração de inexistência de conflitos de interesse

(Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)

Modelo previsto n.º 5 do artigo 67.º do CCP

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação de contrato n.º relativo a (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesse relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Funchal, ____ de ____ de 202_

O (A) DECLARANTE

(Assinatura)